LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA
	Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com lo sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.
A	art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se
em:	
I	- vias urbanas:
a) via de trânsito rápido;
b) via arterial;
c) via coletora;
d) via local;
I	I - vias rurais:
a) rodovias;
b) estradas.